



FENAPESTALOZZI
Federação Nacional das Associações
Pestalozzi

RESOLUÇÃO nº 16, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso obrigatório do telefone institucional no âmbito da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o art. 42, XI,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a privacidade das informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a importância de otimizar a gestão e a transparência das comunicações, facilitando o registro e o acompanhamento das atividades de institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do uso dos telefones institucionais como meio oficial de comunicação para o desempenho das atividades profissionais no âmbito da FENAPESTALOZZI, aplicável a todos os colaboradores em suas interações de trabalho.

Art. 2º É vedada a utilização de telefones particulares para fins de comunicação institucional, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 3º As comunicações institucionais que, por iniciativa de membros da Diretoria, consultores externos ou terceiros, venham a ser direcionadas a telefones particulares de colaboradores deverão, sempre que possível, ser redirecionadas e registradas por meio do telefone institucional, a fim de assegurar a formalidade e a rastreabilidade das informações.

Art. 4º Os ocupantes de cargos de confiança, tais como gerentes, coordenadores ou equivalentes, poderão, em caráter excepcional, utilizar telefone particular quando a natureza sigilosa, estratégica ou sensível do assunto não possibilitar o tratamento adequado pelo telefone institucional.



FENAPESTALOZZI
Federação Nacional das Associações
Pestalozzi

Art. 5º O uso de telefone particular poderá ser admitido em situações emergenciais ou em razão de impossibilidade técnica, devendo o colaborador, posteriormente, registrar a ocorrência junto ao seu superior.

Art. 6º O descumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ensejar a aplicação de medidas cabíveis, nos termos da legislação e das normas internas vigentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2025.

Ester Alves Pacheco
Presidente